

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-13

Data de publicação 23/05/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade

Apoio para

O presente Aviso para apresentação de candidaturas abrange a tipologia de operação (TO) “Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade”, a qual visa promover ações de formação que permitam a aquisição e o desenvolvimento de competências escolares e ou profissionais orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e/ou incapacidade (PCDI), dotando-as de conhecimentos e competências que habilitem ao ingresso, reingresso ou permanência no mercado de trabalho, bem como progredir profissionalmente de forma sustentada.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações que visam o desenvolvimento de projetos dirigidos a PCDI, em idade ativa, nas condições previstas no diploma enquadrador de política pública, traduzindo-se em ações de formação inicial e formação contínua reguladas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, doravante designado de IEFP, I.P., ao abrigo da medida de qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 218.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, podem aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação, as entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência, sendo estas as entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das PCDI ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.



Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Data de abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Data de termo – 30 dias úteis após a abertura, até às 18:00h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

68.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE + 85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

O IEFP, I.P. enquanto Organismo Intermédio do Programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão) para a presente TO.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis 9h-18h)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

De acordo com o local de realização do projeto:

Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P.

Rua Eng.º Ezequiel Campos, 488



4149 - 004 PORTO

Telefone: 220 989 000 (horário de atendimento: dias úteis 9h-17h)

Correio eletrónico: oi.norte@iefp.pt

Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P.

Av. Fernão de Magalhães, 660

3000-174 COIMBRA

Telefone: 239 158 700 (horário de atendimento: dias úteis 9h-17h)

Correio eletrónico: oi.centro@iefp.pt

Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I.P.

Rua do Menino Jesus, 47 – 51

7000-601 ÉVORA

Telefone: 266 093 700 (horário de atendimento: dias úteis 9h-17h)

Correio eletrónico: delegacao.alentejo@iefp.pt



Finalidades e objetivos

A presente tipologia de operação visa a realização de ações de formação que permitam a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho, tendo em vista potenciar a empregabilidade das PCDI, dotando-as de conhecimentos e competências que habilitem ao ingresso, reingresso ou permanência no mercado de trabalho, bem como progredir profissionalmente de forma sustentada.

Constituem ainda objetivos da presente tipologia de operação potenciar a progressão escolar e a qualificação profissional, visando uma efetiva inclusão e permanência das PCDI no mercado de trabalho, adequando as ofertas formativas e abrindo perspectivas de integração profissional ajustadas às necessidades deste grupo específico, reforçando as suas competências laborais, relacionais e pessoais.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D – Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8 – Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-03 – Integração de grupo vulneráveis no mercado de trabalho			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-03-01 – Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho			
Tipologia de operação	4046 – Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	68.000.000,00€	85%	12.000.000,00	OE
Dotação Global	80.000.000,00€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho que o republica.

Despacho n.º 8376-B/2015 de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho.



Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, doravante designado de Regulamento Específico.

Ações elegíveis

Nos termos do artigo 216.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de formação inicial e formação contínua que visam o desenvolvimento de projetos dirigidos a PCDI em idade ativa, ao abrigo da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, nas condições previstas nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, e do qual é parte integrante o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

De acordo com o previsto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no Guia Organizativo para Formação profissional e Certificação de PCDI, revisto em 2024, constituem condições de organização e desenvolvimento da formação profissional inicial:

- a) A formação deve ser organizada e desenvolvida em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas;
- b) A estrutura curricular das ações pode integrar a totalidade ou apenas algumas das seguintes componentes de formação: Formação para a integração; Formação de Base; Formação Tecnológica e Formação em contexto de trabalho (FCT);
- c) Preferencialmente as ações devem assentar num percurso formativo integrado que pode abranger:
 - A recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, as quais se podem desenvolver ao longo de todo o processo formativo;
 - A aquisição das competências necessárias a uma qualificação profissional ou à ocupação de um posto de trabalho no âmbito; dos referenciais de formação, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), ou de referenciais de formação específicas para PCDI.
 - A formação em contexto de trabalho, inserida no programa de uma ação de formação profissional e supervisionada pela entidade formadora, visando promover a prática de competências pessoais e técnicas adquiridas em contexto de formação, em ambiente real de trabalho e facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho. .
- d) A formação deve, sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/atualização de competências, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação na sociedade;
- e) As ações têm uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, podendo ter a duração definida para as ações de qualificação prevista nos referenciais específicos adaptados às PCDI que integram o CNQ ou de

referencial que tenha sido sujeito a parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., e tenha sido autorizado;

São elegíveis as ações e percursos, que respeitem, na sua organização, as orientações constantes do Guia Organizativo.

Quando a formação se dirija pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, a frequência de ações de formação inicial pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescer às horas previstas para os Percursos previstos no Guia Organizativo e que poderá incluir as áreas chave previstas no mesmo documento.

Os candidatos que tenham concluído uma ação de formação qualificante (que conferiu certificação escolar e/ou profissional) só podem aceder a uma nova ação do mesmo tipo, desde que decorrido um prazo não inferior a 12 meses ou não inferior ao da duração das ações frequentadas, relevando o menor para este efeito, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas, caso a caso, pelo IEFP, I.P..

No caso dos Percursos individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ (Percursos C), propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional as entidades devem, no prazo de 30 dias úteis antes do início de cada ação, apresentar ao Departamento de Formação Profissional do IEFP, I.P., uma proposta de referencial ajustada, sendo esta somente válida, se validada, para um determinado grupo em concreto.

Todos os referenciais de formação inicial – Percurso C que já tenham sido objeto de parecer por parte dos Serviços do IEFP, IP, independentemente da data do Parecer emitido, e caso se entenda, face características e perfil dos candidatos, que podem ser novamente utilizados, devem ser novamente remetidos, identificando a ação e grupo a que se destinam, para emissão de novo Parecer.

No quadro destas ações podem ser organizados 3 tipos de percursos formativos, designadamente:

- Percurso A - com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a PCDI .
- Percurso B - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação.
- Percurso C – individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

A formação profissional contínua, de duração mínima de 25 horas e máxima de 400 horas, deve organizar-se nos termos das orientações constantes do Guia Organizativo, constituindo, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, condições de organização e desenvolvimento as seguintes:

- a) No caso dos destinatários desempregados, devem ser candidatos privilegiados da formação profissional contínua os que se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP, I.P., e que, em alternativa, tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos Centros do IEFP, I.P. há pelo menos 6 meses. Esta recomendação não exclui, porém, a frequência destas ações por parte de ativos desempregados que não cumpram estes requisitos;

- b) A formação profissional contínua de ativos com deficiência, para a atualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada ativo, anualmente, um mínimo de horas estipulado na legislação;
- c) A formação profissional contínua de ativos com deficiência poderá ser, também, desenvolvida em articulação com os Centros de Recursos, a rede de centros do IEFP, I.P. e os Centros/Entidades de reabilitação profissional;
- d) A formação profissional contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego pode apoiar um novo período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais (que não deve exceder 30 horas) desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional e, no total, este período não exceda um máximo de 400 horas.

O novo período, a que se refere a alínea anterior, pressupõe a aquisição e atualização de competências pessoais e sociais no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e socio-comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.

A utilização dos referenciais de formação do CNQ é possível e desejável, quer para a formação inicial, quer para a formação contínua. Enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, deve ser progressivamente apropriado pelas entidades que desenvolvem ações de qualificação dirigidas às PCDI, e utilizado como uma ferramenta indispensável para a gestão e organização da formação.

O CNQ está disponível no [site www.catalogo.angep.gov.pt](http://www.catalogo.angep.gov.pt), contendo já um elevado número de perfis profissionais e respetivos referenciais de formação.

Na planificação das ações e na preparação do plano de formação, as entidades devem analisar os referenciais disponíveis no CNQ e estudar a sua aplicabilidade, ainda que essa aplicabilidade possa passar pela introdução de ajustamentos. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, facilitando aos destinatários desta tipologia de operação a aquisição progressiva de qualificações reconhecidas.

Estes referenciais poderão ser particularmente úteis, numa fase inicial de aproximação ao CNQ, para o desenvolvimento de ações de formação contínua.

Os formandos que participem nas ações acima previstas (formação inicial ou contínua) só podem aceder a ações do mesmo tipo, desde que decorrido um prazo não inferior a 12 meses ou não inferior ao da duração da ação frequentada, relevando o prazo menor para este efeito, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas, caso a caso, pelo IEFP, I.P..

Após a conclusão das ações de formação, as entidades formadoras devem proceder à emissão do respetivo diploma de qualificação ou dos certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que o republica e n.º 84/2019, de 28 de junho.

No que respeita à certificação, os respetivos modelos encontram-se disponíveis no Portal do IEFP, I.P., no endereço <https://www.iefp.pt/formacao-para-pessoas-com-deficiencia-e-incapacidades>.

Os documentos de certificação são emitidos pela Entidade de Reabilitação Profissional e assinados pelo seu Diretor e homologados pela Delegação Regional do IEFP, I.P. que aprovou a respetiva candidatura, sendo posteriormente devolvidos às entidades emissoras.



Todos os percursos têm de ser registados em SIGO - Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, como “Outra Formação Profissional”, independentemente dos certificados e diplomas, nos casos aplicáveis, ser emitido nos termos indicados no Guia Organizativo.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 218.º do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação as entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência, sendo estas as entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional

Nos termos do artigo 217.º do Regulamento Específico, consideram-se elegíveis os seguintes destinatários:

- a) No que se refere à formação inicial, as PCDI que pretendam ingressar, reingressar ou manter -se no mercado de trabalho e não possuam uma habilitação escolar e/ou profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho ou, tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritas no serviço público de emprego, e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho, bem como as pessoas com deficiência adquirida ou que, na sequência do seu agravamento, necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- b) No que se refere à formação contínua, PCDI, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira ou o reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades e com as necessidades das entidades empregadoras e do mercado de trabalho.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses



Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para as operações cujo custo total que vier a ser aprovado não exceda 200.000€, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, ambos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º do mesmo Regulamento e nos termos do n.º 3 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é adotada a forma de apoio de custo unitário por formando definido com base em projeto de orçamento, nos termos do Anexo B2 deste Aviso para Apresentação de Candidaturas (Nota Metodológica – Projeto de orçamento custo unitário).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão



<input checked="" type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	11/2024/PRM
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/>	Em programa
		Data da decisão	00-00-0000
		<input type="checkbox"/>	Nacional
		Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX	% da taxa
		Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis as seguintes despesas financiadas na modalidade de custos reais:

- ✓ Encargos com os formandos, incluindo as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico;
- ✓ Encargos com formadores, nomeadamente, as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico;

Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um custo unitário de 3,60€ por hora completa assistida por participante, que contempla as seguintes categorias de custo:

- Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação
- Rendas, alugueres e amortizações;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais

Para efeitos de aplicação do custo unitário, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, é arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas é efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

No âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com formandos e formadores (financiados na modalidade de custos reais) são os previstos nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento Específico.

Relativamente aos restantes encargos, é aplicado o custo unitário anteriormente referido.

Podem considerar-se elegíveis despesas a partir de 01/01/2024, conforme previsto no n.º 3 do artigo 273.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, e até à data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.



Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

As despesas financiadas na modalidade de custos reais, consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo IEFP, I.P. e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação, nomeadamente, do registo de participações (presenças) da primeira sessão formativa da primeira ação de formação a ter início;

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

Assim, nas operações com duração superior a um ano e duração máxima de 36 meses, o beneficiário fica obrigado a apresentar, no mínimo:

- Um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação.
- Um pedido de pagamento de reembolso aos 18 meses de execução;
- Um pedido de pagamento de reembolso aos 30 meses de execução; e

- O pedido de pagamento de saldo final relativo aos restantes meses.

Os pedidos de pagamento de reembolso devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo o IEFP, I.P. autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º do Regulamento Específico. Ressalva-se, contudo, que o novo período de elegibilidade se aplica apenas à categoria de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte do IEFP, I.P., das horas de formação completas assistidas pelos participantes e dos custos apresentados relativos aos encargos com formandos e formadores, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O IEFP, I.P. dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o IEFP, I.P. deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que o IEFP, I.P. entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-03-01- Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho	
Tipologia de operação	4046 – Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEO12	Participantes com deficiência	Nº
Descrição	<p>Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>Mede o número de participantes com deficiência e incapacidade em ações de qualificação ou apoio ao emprego realizadas no âmbito do Programa. São contabilizados todos os participantes apoiados nas ações de qualificação de pessoas com deficiência, na operação, (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação</p>	



Método de cálculo	Somatório de participantes com deficiência apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)
--------------------------	--

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado*

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-03-01- Integração de grupos vulneráveis no mercado de trabalho	
Tipologia de operação	4046 – Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EER25	Participantes com deficiência e incapacidade certificados no final da formação	(%)
Descrição	% a definir pela entidade em candidatura São contabilizados todos os participantes certificados, face ao número total de apoiados	
Método de cálculo	Somatório dos participantes certificados na operação/Somatório dos participantes apoiados*100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

* Para efeitos de contabilização nos Indicadores de Resultados no âmbito dos apoios ao abrigo do Portugal 2030 (participantes com deficiência e incapacidade que foram certificados no final da formação) são também consideradas as certificações parciais – conclusão com aproveitamento de parte das UFCD que integram o percurso formativo - desde que comprovada a frequência da totalidade do percurso formativo e obtido aproveitamento em:

- Formação Inicial: a conclusão com aproveitamento das UFCD que correspondam a pelo menos 25% da carga horária total do seu percurso formativo;
- Formação Contínua: a conclusão com aproveitamento das UFCD que correspondam a pelo menos 80% da carga horária total do seu percurso formativo.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento da operação dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento da operação é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - EEC012: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);



- Taxa de cumprimento do Ind2 - EER025: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do volume de formação é imputável a territórios desse tipo, nos termos definidos em “Área geográfica abrangida” (ver lista referida no Anexo A).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/08/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pelo Organismo Intermédio nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.





Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura**.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do **Anexo A - 2. Critérios de seleção**.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0, 1, 2, 3, 4 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito Bom”;
- 4 representa uma valoração de “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito Insuficiente”;
- 0 uma pontuação “Nula”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Na ausência de histórico para avaliação do subcritério 3.1, a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação de 90% aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios (somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios/90%).



As candidaturas que obtenham uma classificação maior ou igual a 3 pontos na avaliação de mérito são majoradas em 10% se as operações contemplarem contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Convenções Coletivas de Trabalho há menos de três anos. Se desta majoração resultar uma pontuação global total superior a 5, iguala-se a esse máximo.

Atendendo à natureza deste Aviso, é efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura nos critérios com maior peso na pontuação final – ou seja e respetivamente, o que tiver maior pontuação no critério do impacto, seguindo-se o da qualidade, capacidade de execução, e depois o da adequação à estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24-05-2024
Fecho	09/07/2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IEPF, I.P. no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo IEFP, I.P., a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo IEFP, I.P., mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e devolução do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa **PESSOAS 2030**;
- No site do Portugal 2030.



Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira ação de formação realizada no âmbito da operação aprovada. A data de início a aprovar em candidatura não poderá ir para além de dezembro de 2024, exceto em casos devidamente fundamentados e aceites pelo IEFP. I.P.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

No caso das operações aprovadas com montante inferior a 200.000€, deverá ser aplicado o regime previsto no Anexo B3.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.



Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise
4. Territórios de baixa densidade
5. Guia organizativo IEFP

Anexo B – Pagamentos dos apoios

1. Modalidade de Financiamento – Deliberação n.º 11/2024/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente
2. Modalidade de Financiamento – Documento metodológico OCS
3. Nota Metodológica Projeto de Orçamento - Operações com custo inferior a 200.000€

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Listagem resumo com a identificação dos Protocolos (com pelo menos os seguintes dados: Objeto, Período, Outorgantes e Data de assinatura) e os Protocolos celebrados no âmbito da formação de PCDI para efeitos de avaliação de mérito;
 - Para efeitos de majoração, documento que evidencie a outorga/aplicabilidade de contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Convenções Coletivas de trabalho há menos de três anos (cópia da publicação da convenção coletiva de trabalho em Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) e quando a convenção coletiva de trabalho for um contrato coletivo deve ser entregue ainda declaração da entidade outorgante que ateste que a entidade candidata é sua filiada);
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Potencial de valorização de competências e empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local, designadamente o desenvolvimento de competências com vista à promoção da empregabilidade de PCDI orientadas para o mercado de trabalho.	15%-25%
1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa para os quais foi definida uma meta	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1 Promoção de competências com vista à promoção da empregabilidade de PCDI através do desenvolvimento de respostas formativas de forma equitativa de acordo com as necessidades do território	10% - 35%
3. Capacidade de Execução	
3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	10% - 25%
4. Qualidade da Operação	
4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	25%-45%
4.2 Recurso à formação prática em contexto de trabalho	
4.3 Caráter inovador do projeto, nomeadamente no que se refere ao grau de intensidade de TIC's e do contributo para a melhoria de acesso das PCDI às TIC	
4.4 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.5 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

PESSOAS 2030		GRELHA DE ANÁLISE	
Tipologia de Operação: Qualificação de Pessoas com deficiência e ou incapacidade			
Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º:			
Entidade:		Total	0,000
NIF:			
Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000
1.1	<p>Potencial de valorização de competências e empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local, designadamente o desenvolvimento de competências com vista à promoção da empregabilidade de PCDI orientadas para o mercado de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Desenvolvimento de ações de qualificação de dupla certificação; * Planificação das ações de formação em função das necessidades do mercado; * Planificação das ações de formação em função dos respetivos público alvo; * Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas e equipamentos à oferta formativa proposta; * Processos de monitorização da formação; * Processo de inserção profissional; * Acompanhamento pós inserção. 	10%	0,000
	<p>Muito Bom (5): Evidenciados na memória descritiva e no diagnóstico de necessidades todos os requisitos e as ações de qualificação de dupla certificação representam no mínimo 80% das ações propostas a financiamento</p>		
	<p>Bom (4): Evidenciados na memória descritiva e no diagnóstico de necessidades no mínimo 6 dos requisitos e as ações de qualificação de dupla certificação representam entre 50% e 79,99% da proposta a financiamento</p>		
	<p>Suficiente (3): Evidenciados na memória descritiva e no diagnóstico de necessidades no mínimo 4 dos requisitos</p>		
	<p>Insuficiente (2): Evidenciados na memória descritiva e no diagnóstico de necessidades no mínimo 3 dos requisitos</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): Evidenciados na memória descritiva e no diagnóstico de necessidades no mínimo 1 dos requisitos</p>		
	<p>Nula (0): Não foram evidenciados na memória descritiva e no diagnóstico de necessidades nenhum dos requisitos referidos</p>		

1.2	<p>Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa para os quais foi definida uma meta:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Percentagem entre o número de participações na operação (nº de formandos integrados no total das ações de formação) e o indicador de realização proposto em candidatura; * Contributo para o indicador de resultado do Programa – % de participantes com deficiência e ou incapacidade <p>Muito Bom (5): A média entre as % dos dois itens indicados é igual ou superior a 90%</p> <p>Bom (4): A média entre as % dos dois itens indicados é igual ou superior a 80% e inferior a 90%</p> <p>Suficiente (3): A média entre as % dos dois itens indicados é igual ou superior a 50% e inferior a 80%</p> <p>Insuficiente (2): A média entre as % dos dois itens indicados é igual ou superior a 40% e inferior a 50%</p> <p>Muito Insuficiente (1): A média entre as % dos dois itens indicados é igual ou superior a 30% e inferior a 40%</p> <p>Nula (0): A média entre as % dos dois itens indicados é inferior a 30%</p> <p>*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</p>	10%	0,000
2. Impacto		30%	0,000
2.1	<p>Promoção de competências com vista à promoção da empregabilidade de PCDI através do desenvolvimento de respostas formativas de forma equitativa de acordo com as necessidades do território:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Avalia a planificação das ações de formação, em função das necessidades do mercado e dos respetivos <p>Muito Bom (5): A entidade demonstra uma relação muito boa entre as necessidades detetadas e os cursos propostos face às características dos potenciais formandos, não existindo na área de intervenção da entidade formação direcionada a PCDI, promovida por outras entidades</p> <p>Bom (4): A entidade demonstra uma relação boa entre as necessidades detetadas e os cursos propostos face às características dos potenciais formandos, não existindo na área de intervenção da entidade formação direcionada a PCDI, promovida por outras entidades</p> <p>Suficiente (3): A entidade demonstra uma relação suficiente entre as necessidades detetadas e os cursos propostos face às características dos potenciais formandos, existindo na área de intervenção da entidade formação direcionada a PCDI, promovida por outras entidades</p> <p>Insuficiente (2): A entidade demonstra uma relação insuficiente entre as necessidades detetadas e os cursos propostos face às características dos potenciais formandos, não existindo na área de intervenção da entidade formação direcionada a PCDI, promovida por outras entidades</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade demonstra uma relação muito insuficiente entre as necessidades detetadas e os cursos propostos face às características dos potenciais formandos, existindo na área de intervenção da entidade formação direcionada a PCDI, promovida por outras entidades</p> <p>Nula (0): A entidade não demonstra qualquer relação entre as necessidades detetadas e os cursos propostos face às características dos potenciais formandos</p>	30%	0,000

3. Capacidade de execução		25%	0,000
3.1	<p>Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto:</p> <p>* Avalia a taxa de execução financeira das candidaturas concluídas nos avisos de 2017 e/ou 2019 da TO 3.01.</p>	25%	0,000
	<p>Muito Bom (5): A média da execução financeira das candidaturas concluídas é igual ou superior a 95%</p>		
	<p>Bom (4): A média da execução financeira das candidaturas concluídas é igual ou superior a 85% e inferior a 95%</p>		
	<p>Suficiente (3): A média da execução financeira das candidaturas concluídas é igual ou superior a 75% e inferior a 85%</p>		
	<p>Insuficiente (2): A média da execução financeira das candidaturas concluídas é igual ou superior a 65% e inferior a 75%</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A média da execução financeira das candidaturas concluídas é igual ou superior a 50% e inferior a 65%</p>		
	<p>Nula (0): A média da execução financeira das candidaturas concluídas é inferior a 50%</p>		
4. Qualidade da Operação		25%	0,000
4.1	<p>Abordagem integrada, complementaridade e sinergias:</p> <p>* Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, e a título de exemplo: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementariedade no seu contributo.</p>	5%	0,000
	<p>Muito Bom (5): Existência de protocolos/parcerias com pelo menos 4 tipos de entidades identificadas, demonstrando a complementariedade no seu contributo</p>		
	<p>Bom (4): Existência de protocolos/parcerias com pelo menos 4 tipos de entidades identificadas, não demonstrando a complementariedade no seu contributo</p>		
	<p>Suficiente (3): Existência de protocolos/parcerias com pelo menos 3 tipos de entidades identificadas</p>		
	<p>Insuficiente (2): Existência de protocolos/parcerias com pelo menos 2 tipos de entidades identificadas</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): Existência de protocolos/parcerias com pelo menos 1 tipo de entidades identificadas</p>		
	<p>Nula (0): Não apresenta protocolos/parcerias com entidades identificadas</p>		

4.2	<p>Recurso à formação prática em contexto de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Evidência da aposta na formação prática em contexto de trabalho; * Evidência de articulação da entidade formadora, com as entidades empregadoras da região, onde se destaque a qualificação destes públicos, através da formação em contexto real de trabalho. 	5%	0,000
	<p>Muito Bom (5): A percentagem de ações que prevê a componente de formação prática em contexto de trabalho é igual ou superior a 80% do total das ações propostas em candidatura, apresentando protocolos com entidades empregadoras da região</p>		
	<p>Bom (4): A percentagem de ações que prevê a componente de formação prática em contexto de trabalho é igual ou superior a 80% do total das ações propostas em candidatura</p>		
	<p>Suficiente (3): A percentagem de ações que prevê a componente de formação prática em contexto de trabalho é igual ou superior a 60% e inferior a 80% do total das ações propostas em candidatura</p>		
	<p>Insuficiente (2): A percentagem de ações que prevê a componente de formação prática em contexto de trabalho é igual ou superior a 40% e inferior a 60% do total das ações propostas em candidatura</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A percentagem de ações que prevê a componente de formação prática em contexto de trabalho é igual ou superior a 20% e inferior a 40% do total das ações propostas em candidatura</p>		
4.3	<p>Caráter inovador do projeto, nomeadamente no que se refere ao grau de intensidade de TIC's e do contributo para a melhoria de acesso das PCDI às TIC:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Recurso às TIC pelos formandos na utilização de instrumentos de trabalho durante o processo formativo enquanto elemento facilitador da aprendizagem; * Projetos que incorporam soluções tecnológicas inovadoras e promovem a inclusão digital; * Indicação da Infraestrutura Tecnológica existente na entidade; * Recurso às TIC, por parte dos técnicos e agentes envolvidos na atividade formativa, enquanto ferramenta de suporte à organização da atividade formativa; * Utilização das TIC no acompanhamento pós-formação. 	5%	0,000
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação que demonstra muito elevada adequação com o critério, com explicitação fundamentada de todos os itens</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação que demonstra existir elevada adequação com o critério, com explicitação fundamentada de 4 dos itens</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação que demonstra existir suficiente adequação com o critério, com explicitação fundamentada de 3 dos itens</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação que demonstra existir insuficiente adequação com o critério, com explicitação fundamentada de 2 dos itens</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade apresenta informação que demonstra existir muito insuficiente adequação com o critério, com explicitação fundamentada de 1 dos itens</p>		
	<p>Nula (0): A entidade não apresenta informação que demonstra existir adequação com o critério</p>		

4.4	<p>Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género:</p> <p>(As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de, por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.)</p>	5%	0,000
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante e evidências em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade apresenta informação muito insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
4.5	<p>Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental:</p> <p>(As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável</p>	5%	0,000
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação insuficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade apresenta informação muito insuficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
<p>Nula (0): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>			



Pontuação	0,000
Ajustamento por não aplicabilidade do critério 3,1 (Aplicável a entidades sem histórico)	0,000
Pontuação Total	0,000
Majoração de 10% sobre a pontuação total obtida até uma pontuação global de 5 - aplicável a operações que contemplem contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Convenções Coletivas de Trabalho há menos de três anos.	0,000
Pontuação Global	0,000



Anexo A – 4. Territórios de Baixa Densidade

Deliberação n.º 31/2023/PL Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus

Disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em <https://pessoas2030.gov.pt/legislação/>:

[Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023](#)



Anexo A – 5. Guia Organizativo IEFP

Disponível para consulta no site do IEFP, IP, em

https://www.iefp.pt/documents/10181/227582/Guia_Organizativo.pdf/27a1652f-3848-497b-a75d-81db999fd908



Anexo B - 1 Modalidade de financiamento

Deliberação n.º 11/2024/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente

Disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em <https://pessoas2030.gov.pt/legislação/>:

[Deliberação CIC n.º 01/2024/PRM, de 16 de janeiro de 2024](#)



Anexo B 2 - Modalidade de financiamento – Documento metodológico OCS

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Custo unitário, assente no custo hora por formando, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação com exceção dos encargos com formandos e formadores.</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade</p> <p>A Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade é uma oferta formativa inicial e de formação contínua, que visa a promoção de ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho.</p>
<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Demografia, Qualificações e Inclusão</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Artigo 53.º (1b) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) Artigo 94 (1) e Artigo 51 (c) do RDC</p>
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Artigo 53.º (3ai) do RDC Artigo 94.º 2 a) i) do RDC</p>
<p>6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e n.º 108/2015, de 17 de junho, que o <u>republica</u>;</p>

- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, e do qual é parte integrante o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;

O enquadramento legal poderá ser objeto de atualizações não obrigando à alteração da metodologia, desde que não contrariem os pressupostos constantes da presente metodologia, sendo as alterações sempre refletidas em sede de Aviso para abertura de candidaturas.

7. Prioridade

4D - Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou situação de exclusão social

8. Fundo

Fundo Social Europeu (FSE+)

9. Objetivo Específico

4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa e melhorar a empregabilidade, em particular de grupos desfavorecidos

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Entidades formadoras certificadas dos setores público, cooperativo ou privado, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

São destinatários as pessoas com deficiência e incapacidade, que reúnam as seguintes condições:

A) Formação Inicial

1- Pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho e não possuam uma habilitação profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho ou, tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP, I.P., e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

2- Podem ainda ser destinatários da formação inicial pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo nas situações decorrentes de agravamento do seu estado, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

B) Formação Contínua

Empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações, visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira, ou o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das empresas e do mercado de trabalho.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Horas de formação completas assistidas pelos participantes

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Horas

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

€3,60 Hora

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Todos os custos elegíveis da operação, com exceção de Encargos com formandos e Encargos com formadores:

- Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação
- Rendas, alugueres e amortizações
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
- Encargos gerais

Não cobertas pela OCS:

Os encargos com formandos e formadores serão financiados em custos reais

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não.

A metodologia não cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações abaixo de 200.000 € de custo total, uma vez que os encargos com formadores não fazem parte do custo simplificado.

Em sede de Aviso para abertura de candidaturas serão fixadas condições específicas para operações com custo total inferior a 200.000 €, que são esperadas em número residual.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Relativamente aos custos cobertos pela OCS:

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação):

1. Ficha de inscrição do formando ou documento equivalente
 - a. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações e/ou Aviso e dados de caracterização do participante
2. Contrato de Formação
 - a. verificação das ações frequentadas pelo formando
3. Mapas de assiduidade ou registos informáticos (com ausências, ou presenças), ou outros meios de prova equivalentes
 - a. execução material
 - b. número de horas assistidas

Evidências associadas a verificações no local:

Em sede de verificação no local devem ser verificados e apreciados os requisitos e demais regras previstas na política pública, bem como a qualidade pedagógica das ações desenvolvidas e, sempre que exequível, a observação da operação no terreno. Assim, para além das evidências abrangidas pelas verificações administrativas, as ações de verificação no local devem abranger a verificação dos elementos constantes no dossier técnico-pedagógico, nomeadamente:

1. Certificados de formação dos formandos que concluíram com aproveitamento a ação de formação
2. Cumprimento dos limites máximos e mínimos na constituição dos grupos formativos, ou existência de exceção
3. Sumários ou registos das sessões formativas
4. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores ou habilitação para a docência no caso de formação de base
5. Programa e Cronograma
6. Avaliação da formação pelos formandos, incluindo o desempenho dos formadores
7. Cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade
8. Outros aspetos técnicos e factuais que se apresentem necessários à aferição do cumprimento da política pública, do regular funcionamento das ações e da orientação para os resultados.

Os encargos com formandos e formadores serão financiados em custos reais e verificados como tal.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

A metodologia resulta de uma necessidade manifestada pelas entidades representativas do setor, pela AG, e pelo IEFP na qualidade, quer de organismo intermédio, quer de entidade responsável pela política pública, tendo sido bastante ponderada face a possíveis alternativas. O principal risco associado à utilização de custos unitários foi mitigado à partida, deixando de fora do cálculo os encargos com formandos e com formadores.

O incremento do número de alunos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso do custo unitário por hora e por participante. Contudo, os diplomas que regulam esta modalidade de formação estabelecem regras para a constituição das turmas, incluindo os limites ao número mínimo e máximo de formandos por turma, a que estas operações ficam sujeitas.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Dados residentes no SIFSE - Sistema de Informação do Fundo Social Europeu para as operações financiadas no PT2020 pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), que abrange as regiões Norte, Centro e Alentejo, no âmbito da tipologia de operações 3.01 - Qualificação de Pessoas com deficiência e ou incapacidade. A informação foi extraída à data de 08/11/2022 e abrange 66 operações com saldo decidido relativas ao Aviso POISE-29-2017-11 (execução entre 2017 e 2021), o que corresponde a cerca de 73% do universo das operações do Aviso, e 2 operações com saldo decidido do Aviso POISE-29-2019-05 (execução entre 2019 e 2022).

Adicionalmente, e porque se pretende a definição de um custo de âmbito nacional, foi considerada informação relativa a operações financiadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional nas regiões Lisboa e Algarve, para o mesmo período, que se traduzem em 29 operações com saldo decidido – estes dados resultam da compilação da informação residente nos processos do IEFP, IP. De salientar que estas operações têm condições de funcionamento e financiamento idênticas às do POISE em consequência do previsto no regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

De salientar que, embora existam disponíveis dados de outros Avisos, os mesmo não foram considerados para o cálculo do custo, por diferentes motivos:

- Aviso POISE-29-2016-01– Tratou-se do primeiro Aviso da Tipologia de Operações, tendo tido constrangimentos quer na fase de aprovação, quer na fase de execução das operações (que decorreu entre 2016 e 2018), com impacto nos custos aprovados, o que é observável através do custo médio unitário mais baixo de todas as séries analisadas. Em todo o caso, existindo dados mais recentes relativos a concursos posteriores, entende-se ser uma melhor aproximação à realidade dos custos incorridos e pagos a consideração desses dados, em detrimento destes mais antigos.

- 1ª Candidaturas IEFP Algarve 2016-2018– Tratam-se de um conjunto de candidaturas com período de execução idêntico ao Aviso POISE-29-2016-01. Decidiu-se, no caso do IEFP, considerar as operações saldadas com execução no período equivalente à série de dados do Aviso POISE-29-20217-11.

Os dados de suporte constam de ficheiro anexo.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

O custo unitário será atualizado anualmente com base na taxa de variação do Índice de Preços no Consumidor verificada nos 12 meses do ano, e reportada ao mês de dezembro, dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹, para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior ao da publicação do Aviso. O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado nos novos avisos para apresentação de candidaturas.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Atendendo à natureza da tipologia de operações em apreço, enquanto modalidade de formação que pode prever durações variadas em função do percurso a frequentar, considera-se o financiamento por custo unitário assente num custo por formando, e por hora, a forma mais adequada tendo em conta os objetivos de simplificação pretendidos com a adoção da metodologia de financiamento. De notar que de acordo com os dados históricos de financiamento do POISE, em média, o somatório dos encargos abrangidos pelo custo unitário representa 42% do custo total destas operações, sendo sabido que se tratam de despesas com natureza muito heterogénea cuja verificação envolve habitualmente uma elevada carga administrativa.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão.)

Neste ponto sistematizam-se os cálculos efetuados e os principais resultados alcançados.

¹ O INE disponibiliza um calculador em <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=jpc>

Foram extraídos dados relativos aos valores aprovados por categoria de custo em sede de saldo, acompanhados de informação relativa ao respetivo volume de formação o que permitiram calcular, para cada operação, o respetivo custo unitário, por hora e por formando, para o conjunto das categorias de custo consideradas para efeito de cálculo do custo unitário (rubricas 3 a 6).

Esse universo de 97 custos unitários foi tratado estatisticamente, constando a caracterização e análise de documento anexo.

A mediana é menos sensível a outliers e mais robusta do que a média. Ainda assim, optou-se por excluir do conjunto de dados os outliers (extremos e moderados), garantindo uma representatividade de 96% das observações.

Face ao exposto, concluímos por um valor mediano do custo unitário, por hora e por formando, para o conjunto das rubricas 3 a 6, de 3,21€, valor que é superior à média de 3,08.

Para a justeza do valor devem relevar-se os seguintes aspetos:

- No universo das operações consideradas foi fixado, em sede de aprovação de candidatura, o limite de 3,50€ por hora e por formando, valor que persiste inalterado há vários anos. (No período de programação anterior este valor chegou a ser de € 3,85). O exercício de cálculo de um custo justo, equitativo e verificável, através do histórico das despesas elegíveis, num cenário em que o limite superior se encontra fixado à partida parece enviesar o resultado, que se desejaria, o mais possível, próximo do custo real das operações.

- As operações têm limites ao financiamento das categorias de custo também em saldo (os mesmo 3,50€), ainda que existam exceções na série de dados considerada com valores superiores por força das medidas extraordinárias de combate à crise pandémica Covid-19. Contrariamente ao que era habitual noutros períodos de programação, não existem majorantes ao valor de €3,50 em saldo que ajudem a mitigar as faltas dos formandos - situação não controlada pelas entidades beneficiárias. Com efeito, a quebra de volume de formação nestas operações é de grande dimensão (cerca de 23%, quando a quebra dos formandos é apenas de 6%), o que resulta das características específicas do público-alvo em questão.

- Por último, considerando que os dados de execução física das operações se reportam a 2021, e que apenas se prevê o uso do custo unitário em operações a iniciar em 2023, face ao aumento generalizado de preços verificado durante o ano 2022 e em linha com o método de atualização previsto na metodologia entendeu-se atualizar desde já o valor apurado com a taxa de variação do índice de preços no consumidor até ao momento em 2022.

$$\text{Custo Unitário} = \left(\text{mediana} \left(\frac{\sum \text{custos R3 à R6 aprovados em saldo}}{\text{volume formação aprovado em saldo}} \right) \right) * \text{taxa variação do IPC exceto habitação Continente entre janeiro e dezembro 2022}$$

Os últimos dados disponibilizados pelo INE reportam-se a dezembro², pelo que:

Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente)			
Mês/Ano inicial:	<input type="text" value="01-2022"/>	Mês/Ano final:	<input type="text" value="12-2022"/>
Valor a atualizar:	<input type="text" value="3,21"/> Euros	Valor atualizado:	<input type="text" value="3,52"/> Euros
Fator de atualização:	<input type="text" value="1,09595568450126"/>		

Em conclusão, o valor atualizado do custo unitário proposto, no fim de dezembro de 2022, é de € 3,52.

O Custo unitário atualizado a 2023 é de **3,60**

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

Atendendo a que os dados estatísticos correspondem a dados históricos de financiamento relativos a operações saldadas de qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade, as categorias de custos incluem apenas os encargos considerados como elegíveis em sede de análise de saldo final.

Para as categorias de custo abrangidas pelo custo unitário, a natureza elegível dos encargos com qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade é a mesma entre os diferentes períodos de programação, sendo por isso possível garantir a paridade entre o PT2020 e o PT2030.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

² O INE disponibiliza um calculador em <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc>

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

- Dificuldade de um custo único por formando e hora acomodar as diferenças que existem em matéria de custos associados a cada curso em função, por exemplo, do tipo de deficiência e incapacidade dos formandos, do tipo e duração de cada percurso ou das áreas de formação;
- Ao nível do tratamento das receitas, caso existam, serão deduzidas ao custo total elegível;

Em matéria de auxílios:

- As ações de formação no âmbito da qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade, não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que não estão sujeitas ao regime de Auxílios de Estado. Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado, o apoio concedido: i. ter caráter público; ii. atribuir uma vantagem a um potencial beneficiário; iii. ter uma dimensão de seletividade; iv. falsear ou ameaçar falsear a concorrência. O Regime de Auxílios de Estado não se aplica considerando que, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos restantes pode ser imputado a esta realidade.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

O apoio solicitado decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário, acrescido do montante estimado para os encargos com formandos e encargos com formadores (em custos reais).

Em que:

- Volume de formação previsto: produto do número de formandos previsto pelo número de horas de formação previstas.

Execução

A atribuição do apoio decorre do produto do somatório do volume de formação pelo custo unitário, acrescido do montante aprovado para os encargos com formandos e encargos com formadores (em custos reais).

Em que:

- volume de formação é o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.
- faltas (justificadas e injustificadas): não são consideradas para efeitos do volume de formação.

Anexo B 2 Nota Metodológica Projeto de Orçamento – Custo Unitário

BASE LEGAL PARA A DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DO PROJETO DE ORÇAMENTO

TIPOLOGIA

4046 – Qualificação de pessoas com deficiência e ou incapacidade

BASE LEGAL PARA A DEFINIÇÃO DA OCS

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

Artigo 53.º Formas das subvenções

(...)

2. Se o custo total de uma operação não exceder 200 000 EUR, a contribuição concedida ao beneficiário, a título do FEDER, do FSE+, do FTJ, do FAMI, do FSI e do IGFV, assume a forma de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas, exceto no caso das operações para as quais o apoio constitua um auxílio de estado. Caso seja utilizado um financiamento por taxa fixa, apenas as categorias de custos às quais é aplicável as taxas fixas podem ser reembolsadas nos termos do n.º 1, alínea a).

Além disso, os subsídios, abonos e salários pagos aos participantes podem ser reembolsados nos termos do n.º 1, alínea a).

(...)

3. Os montantes relativos às formas de subvenções a que se refere o n.º 1, alíneas b), c) e d), são estabelecidos de um dos seguintes modos:

(...)

b) Com base num projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 EUR.



DESCRIÇÃO DA OCS A IMPLEMENTAR

Custo Unitário para a monitoria, com exceção dos Encargos com formandos que serão financiados em custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais), a partir de um projeto de orçamento, quando o custo total da operação a aprovar é inferior ou igual a 200 000 EUR.

As restantes elegibilidades serão financiadas nos termos do custo unitário em anexo (Anexo B1).

INDICADOR QUE DESENCADEIA O REEMBOLSO DA OCS

Monitoria Qualificação PCDI (nível 1-3)

Monitoria Qualificação PCDI (nível 4-5)

UNIDADE DE MEDIDA

N.º de Horas de monitoria PCDI (sala) nível 1-3

N.º de Horas de monitoria PCDI (sala) nível 4-5

MÉTODO DE FORMULAÇÃO DA OCS

A OCS a utilizar é um custo unitário relativo à monitoria realizada, por nível de qualificação, sendo o montante determinado com base num projeto de orçamento, estabelecido operação a operação, no momento de aprovação das candidaturas, quando o custo total aprovado é inferior ou igual a 200 000 EUR.

A OCS em apreço é estabelecida ex ante individualmente para cada operação, tendo por base o método exposto em seguida, sendo o custo unitário é calculado a partir:

- Do custo elegível da monitoria em sala (por nível de qualificação), resultante do escrutínio do projeto de orçamento (1);
- Do n.º de horas de monitoria PCDI (por nível de qualificação) a realizar em sala resultantes da análise técnica de candidatura (2).

A - Valor do Indicador de Custo (nível 1-3) - Monitoria Qualificação PCDI (3) =

$(1)/(2) = \frac{\text{Custo elegível dos formadores internos + externos (nível 1-3)}}{\text{N.º de horas de monitoria PCDI nível 1-3 (internos)+}}$

$\frac{\text{N.º de horas de monitoria PCDI nível 1-3 (internos)+}}$

$\frac{\text{N.º de horas de monitoria PCDI nível 1-3 (externos)}}{\text{N.º de horas de monitoria PCDI nível 1-3 (externos)}}$



B - Valor do Indicador de Custo (nível 4-5) - Monitoria Qualificação PCDI (3) = (1)/(2)

(1)/(2) = Custo elegível dos formadores internos + externos (nível 4-5)

N.º de horas de monitoria PCDI nível 4-5 (internos)+

N.º de horas de monitoria PCDI nível 4-5 (externos)

CATEGORIAS E LIMITES DE CUSTO ABRANGIDAS PELA OCS

As categorias e limites de custos abrangidas por esta OCS (Projeto de Orçamento) são idênticas às utilizadas em custos reais, ou seja, no âmbito das operações a apoiar através da modalidade Projeto de Orçamento - Custo Unitário, são aplicadas as regras e valores estabelecidos no Artigo 26.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, conforme as especificações a seguir estipuladas:

Encargos com formadores, são elegíveis as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico.

As despesas com alimentação, transporte e alojamento dos formadores não poderão ser superiores a 25% do custo elegível relativo aos encargos com formadores, por nível de qualificação, respeitando os limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico. Caso não existam encargos de formadores num nível de qualificação, não serão elegíveis despesas de deslocação.

Em candidatura deverá ser apresentado um plano previsional das despesas a realizar (e respetiva orçamentação detalhada) para o período de realização da operação.

VERIFICAÇÃO DA CONCRETIZAÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA/PISTA DE AUDITORIA

Monitoria Qualificação PCDI

Formadores Internos:

Quesito a verificar - Requisitos de acesso - Contrato de trabalho / / Certificado de Competências Pedagógicas; Certificado de Habilitações.

- Unidade medida: Declaração de afetação (afetação constante) / Assiduidade ou Sumários e/ou *timesheet* (afetação variável)

Formadores Externos (entidade formadora)

Quesito a verificar - Requisitos de acesso - Contrato de prestação de serviços / certificado

de Competências Pedagógicas / Certificado de Habilitações/ Certificação DGERT // Autorização Especial de Atividade (quando aplicável)

- Unidade medida: Declaração de afetação (afetação constante) / Sumários e/ou *timesheet* (afetação variável)

IMPLEMENTAÇÃO DA OCS

Candidatura

O montante do custo total elegível a aprovar em candidatura é determinado:

Custo Total Elegível = Custo elegível dos Encargos com formandos + Custo Elegível da Monitoria A + Custo Elegível da Monitoria B + Custo elegível das restantes elegibilidades (definidas nos termos do ANEXO B1)

Pedidos de Alteração

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm que respeitar as seguintes condições:

- Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.
- Sempre que ocorram acréscimos/alterações de horas de monitoria após a aprovação da candidatura, a entidade deverá submeter um Pedido de Alteração à decisão de aprovação até à data da conclusão material da operação constante no Balcão 2020.

Execução

Custo Elegível OCS Monitoria PCDI - Do produto do N.º de Horas de monitoria PCDI (por nível de qualificação) realizadas pelos Formadores, consideradas elegíveis em sede de análise técnico-financeira de verificação de gestão, pelo valor do(s) indicador(es) de custo fixado (A e B respetivamente).

Em execução, o valor do apoio por cada pedido de reembolso resultará:

Custo elegível dos Encargos Formandos (Custos Reais) + Custo Elegível OCS Monitoria PCDI + Custo Elegível custo elegível das restantes elegibilidades (definidas nos termos do ANEXO B1)

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (EU) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021- 2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho que o republica;
- Despacho n.º 8376-B/2015 de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual versão.